

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI - ESTABELECE O REGIME JURÍDICO
APLICÁVEL AOS MERCADOS LOCAIS DE PRODUTORES E
PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 81/2013,
DE 14 DE JUNHO - MAM - (REG. DL 522/2014)

PONTA DELGADA
MARÇO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0810 Proc. n.º 08.06
Data:	015/03/13 N.º 1611 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de março de 2015, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei – Estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - MAM - (Reg. DL 522/2014).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A - Apreciação na generalidade

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – estabelecer “o regime jurídico aplicável aos Mercados Locais de Produtores e procede à 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.”

O diploma refere que “A produção agrícola e agropecuária local, assegurada maioritariamente por agricultura de cariz familiar e por pequenas empresas, assume uma importância relevante na economia nacional, nomeadamente em termos de produtividade, emprego e diminuição da dependência externa.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “A existência de sistemas agroalimentares locais, nomeadamente de mercados locais de produtores, estimula a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local.”

Por outro lado, sustenta-se que “Os mercados locais de produtores desempenham, ainda, um importante papel de incentivo de práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para uma menor pegada de carbono através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.”

Neste sentido, serve a presente iniciativa para estabelecer “o regime jurídico dos mercados reservados apenas a produtores, designados por Mercados Locais de Produtores.”

Na generalidade, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o votos a favor do PS, PSD e BE e a abstenção do CDS-PP, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise, condicionado pela aprovação da proposta de alteração infra.



B - Apreciação na especialidade

Para a especialidade, tendo em conta os poderes e competências das Regiões Autónomas, os quais se encontram consagrados na Constituição da República Portuguesa, no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, deliberou-se apresentar a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 14.º

[...]

O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas a serviços e organismos da administração do estado serem exercidas pelos correspondentes serviços e organismos das administrações regionais com idênticas atribuições e competências.

O produto das coimas aplicadas no território das Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César